Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 02

18 REDE VEREADOR MARCELO MENDONÇA
"Pessoas de luta e de paz"

Projeto de Lei nº 23 /2018 Catalão (GO), 05 de março 2018.

PROTOCOLO
05 / 03 / 2018
Hrs: 13 : 49
Patrícia F. Alves

"Institui o "Mês de Prevenção das Doenças do Coração" em Catalão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Catalão, o "Mês de Prevenção das Doenças do Coração", a ser comemorado sempre no mês de setembro.

Art. 2º No mês de setembro serão feitas campanhas, com todas as formas de divulgação, alertando sobre os perigos da doença e sugerindo que as pessoas façam um check-up do coração.

Art. 3º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o poder Executivo poderá celebrar convênios buscando oferecer exames essenciais para a população.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 06 dias do mês de março de 2018.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A prevenção é a ferramenta mais importante que temos quando se trata de saúde. Por isso, escolhemos apresentar este projeto que faz as pessoas atentarem para doenças cardiovasculares. A escolha pelo mês de setembro se deve ao fato de o Dia Mundial do Coração ser comemorado em 29 de setembro em referência ao Projeto em tramitação na Câmara Federal ao qual dá o mesmo seguimento.

O projeto pretende que seja feita grande divulgação dos perigos da doença do coração e evitar possíveis ataques, nos mesmos moldes do que é feito para o câncer de mama, cuja campanha é feita em outubro (Outubro Rosa) e o câncer de próstata, cuja campanha é em novembro (Novembro Azul).

O projeto coloca, então, como foco da campanha a conscientização da população quanto à presença e importância dos fatores de riscos cardiovasculares e as formas para se prevenir de um possível ataque cardíaco. Chamar atenção, informar e alertar de diversas maneiras, com a ajuda de todos, seja governo, comunidades, público em geral.

Com essa proposta, objetivamos com medidas simples reverter esse quadro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres colegas para aprovação do referido Projeto.

REDE SUSTENTABILIDADE

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Ofício nº. **025**/2018

Catalão, 07 de março de 2018.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 023/2018 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofícios nº 020/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

07/03/18

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 023/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 023, de 05 de Março de 2.018.**
Assunto: **"Institui o Mês de Prevenção das Doenças do Coração em Catalão".**
Autoria: **VEREADOR MARCELO RODRIGUES MENDONLA**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO MÊS DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO EM CATALÃO. POSSIBILIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo Rodrigues Mendonça autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 023/2018**" que ***"Institui o Mês de Prevenção das Doenças do Coração em Catalão".***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **05/03/2018** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e, portanto, observa-se

Thadeu Braga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031 168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

informar e alertar de diversas maneiras, com a ajuda de todos, seja governo, comunidades público em geral".

Uma vez destacada a justificativa do vereador para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto à **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob a ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem

Thaise Botega Aguiar
Procuradora Geral
OAB / 60.31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
THADEU BOTEGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 60571-GO

PROTOCOLO
02 / 04 / 2018
Hrs: 09 : 40
Ademisia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 27, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 05 de março de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 23, de 05 de março de 2018, de autoria do Nobre Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça, *"institui o "Mês de prevenção das doenças do coração" em Catalão. "*

Justificativa do autor: ***apresentação da presente propositura objetiva formar cidadãos conscientes quanto à presença e importância de fatores de riscos cardiovasculares e as formas de prevenção a um possível ataque cardíaco.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 05.03.18 e deliberada em 06.03.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *instituir o mês de prevenção de doenças do coração.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida nos termos do art. 95, III do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Claúdio Lima
Vereador

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, I, prevê competência para apresentação de proposições que institui programas.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 23/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Educação e Serviço Social, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.

Claúdio Lima
Vereador

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei de nº 23, de 05 de março de 2018, de autoria do nobre Edil, Marcelo Rodrigues Mendonça, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 29 de março de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Claúdio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 23/2018, de autoria do Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça, **"Institui o Mês de Prevenção das Doenças do Coração em Catalão".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Saúde para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"O projeto pretende que seja feita grande divulgação dos perigos da doença do coração e evitar possíveis ataques, nos mesmos moldes do que é feito para o câncer de mama, cuja campanha é feita em outubro (Outubro Rosa) e o câncer de próstata, cuja campanha é em novembro (Novembro Azul)".**

Continua dizendo que "O projeto coloca, então, como foco da campanha a conscientização da população quanto à presença e importância dos fatores de riscos cardiovasculares e as formas para se prevenir de um possível ataque cardíaco. Chamar a atenção, informar e alertar de diversas maneiras, com ajuda de todos, seja governo, comunidades, público em geral"

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por finalidade instituir no Município de Catalão o "Mês de Prevenção das Doenças do Coração", que será comemorado com campanhas no mês de setembro.

O objetivo seriam campanhas realizadas no Mês de Setembro de cada ano, com divulgação, exames e alertando toda população dos perigos da doença.

Ante o exposto, o projeto tem por finalidade chamar a atenção da população quanto à presença e importância dos fatores de riscos cardiovasculares e as formas para se prevenir de possíveis ataques cardíacos.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n°. 23/2018, tendo em vista a campanha a ser desenvolvida no mês de Setembro de cada ano, para conscientização e prevenção de doenças cardiovasculares.

Catalão (GO), 12 de março de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

VOTO DA PRESIDENTE

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2018

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 26, de 18 de Abril de 2018.

"Institui o 'Mês de Prevenção das Doenças do Coração' em Catalão".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Catalão, o "Mês de Prevenção das Doenças do Coração", a ser comemorado sempre no mês de setembro.

Art. 2º - No mês de setembro serão feitas campanhas, com todas as formas de divulgação, alertando sobre os perigos da doença e sugerindo que as pessoas façam um check-up do coração.

Art. 3º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o poder Executivo poderá celebrar convênios buscando oferecer exames essenciais para a população.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.556, de18 de abril de 2018.

"Institui o 'Mês de Prevenção das Doenças do Coração' em Catalão".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Catalão, o "Mês de Prevenção das Doenças do Coração", a ser comemorado sempre no mês de setembro.

Art. 2º - No mês de setembro serão feitas campanhas, com todas as formas de divulgação, alertando sobre os perigos da doença e sugerindo que as pessoas façam um check-up do coração.

Art. 3º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o poder Executivo poderá celebrar convênios buscando oferecer exames essenciais para a população.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal